



Processo : 88865405
Interessado : Escritório de Prioridades Estratégicas
Assunto : Dispensa

PARECER N° 008/2021 – ADVSET/EPE

Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93. Orientação Normativa PGM n° 001/2021. Parecer PGM n° 101/2021. *Checklist*. Lei Municipal n° 9.861/2016. Instrução Normativa CGM n° 01/2018. Regularidade condicionada.

1. Versam os presentes autos sobre a contratação, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993), de empresa especializada em serviço de buffet, com 9 (nove) coffee breaks completos para stand (manhã e tarde), com fornecimento de utensílios e mão de obra para acompanhamento (serviços gerais) durante o evento com até 75 pessoas cada, mediante demanda.

2. O processo está instruído com vários documentos, dos quais, cito os seguintes que são dignos de nota: Solicitação de Bens e Serviços (fl. 02); Justificativa da contratação exarada pela unidade técnica (fl. 03); Declaração da unidade técnica atestando que não foram localizadas ARP's vigentes no âmbito da Prefeitura de Goiânia para o objeto (fl. 04); orçamentos que embasaram a pesquisa de preços (fls.06/13); Declaração de Compatibilidade de Preços (fl. 32); Planilha de Preços (fl. 14); Planilha de Preços (fl. 15); Termo de Referência elaborado pela unidade solicitante e ratificado pela Autoridade Competente (fls. 16/20); Documento contendo as Declarações do Contratado em papel timbrado da empresa, subscrito pela representante legal da contratada (fl. 21); Documentos de habilitação da empresa contratada, sendo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (fl. 24); Contrato Social e respectivas alterações contratuais (fls. 25/33); Documento pessoal da Representante legal (fl. 34); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Anápolis, positiva com efeitos negativos (fl. 35); Certidão da Fazenda Pública Municipal de Goiânia Negativa (fl. 36); Certidão da Fazenda Pública Estadual Negativa (fl. 37); Certidão da Fazenda Pública Federal SRF/PGFN, positiva com efeitos negativos (fl. 38); CNDT (fl. 39); Certidão de



Regularidade com FGTS (fl. 40); Certidão CEIS, Certidão CNEP, Certidão CNJ - Improbidade e Certidão TCU - inidoneidade (fls. 41/41-verso); Estimativa de Preço do Pedido nº 06/2021 subscrita pela Autoridade Competente (fl. 42/43); Pedido de Compra nº 06/2021 subscrito pela Autoridade Competente (fl. 44); Mapa de Preços subscrito pela Autoridade Competente (fl. 45); Nota de Pré-Empenho subscrita pela Autoridade Competente (fl. 46); Minuta do Contrato (fls. 47/50); Minuta do Extrato do Contrato nº 005/2021 (fl. 51); Pré-cadastro SSC nº 570541 (fl.52); Despacho nº 026/2021 – GERAPO/EPE (fls. 53/54); Solicitação Financeira, sem assinatura da Autoridade Competente (fl. 55).

3. Após, vieram os autos à esta setorial, para fins de análise do procedimento, no sentido de verificar se foram obedecidos os ditames legais para a formalização do ajuste, mormente a análise e verificação de conformidade dos presentes autos com o checklist, o parecer padrão e a minuta contratual aprovados pela Orientação Normativa nº 001/2021 da Procuradoria-Geral do Município, em atendimento ao art. 4º da mencionada orientação.

4. É o que há de relevante para relatar.

5. Preliminarmente, registro que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos estritamente legais envolvidos no procedimento e aos documentos que o instruem até a presente data, não cabendo a esta Advocacia Setorial imiscuir-se no exame de questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira, contidas no processo, bem como adentrar no mérito das justificativas e decisões apresentadas pelas unidades técnicas responsáveis ou nos aspectos atinentes a oportunidade e conveniência da contratação em questão, que são de responsabilidade do setor solicitante e da Autoridade Competente.

6. Assim, repiso, que esta Especializada não tem habilitação, tampouco competência para interpretar ou analisar as justificativas apresentadas pelos setores técnicos desta Pasta, cabendo apenas sinalizar para a necessidade de atender a legislação de regência sobre a matéria.

7. Além disso, resalto que o presente parecer, não obstante ser obrigatório, possui natureza meramente opinativa, não vinculando o Gestor Público, que pode discordar de seu conteúdo e decidir de forma diversa, desde que devidamente motivada a decisão (STF, MS nº 24.584/DF; STF, MS nº 24.631/DF; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF, MS 24.073-3/DF).

8. Desse modo, tendo como premissa os esclarecimentos retro mencionados e a presunção de veracidade das informações e dos documentos juntados até a presente



data, seguem considerações acerca do procedimento até então realizado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, na Instrução Normativa CGM nº 01/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria.

9. Inicialmente, insta sublinhar que o Decreto Municipal nº 3.751/2021, autorizou, de forma temporária, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a autuação e tramitação de processos de dispensa de licitação pelo valor, por meio físico, hipótese que se encaixa ao processo sob análise.

10. Saliento que foi editada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Município a Orientação Normativa nº 001/2021, que, entre outras coisas, admitiu a dispensa de licitação pelo valor, com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, “*desde que se atente aos preceitos jurídicos indicados no Parecer n. 101/2021, observada a minuta pré-aprovada, caso se opte pela formação de instrumento contratual, e o checklist*” aprovados pela PGM e anexos à referida orientação (art. 1º), cabendo a esta Advocacia Setorial “*a análise de conformidade de tais processos com o checklist e minuta contratual, quando utilizada*” (art. 4º).

11. Informo que segue anexo a este opinativo o checklist indicado na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, checado e preenchido por esta Setorial, com indicação de todos os eventos processuais que corroboram o atendimento dos itens obrigatórios descritos, em atendimento ao art. 4º da mencionada normativa.

12. Noto que a contratação direta em análise possui como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de buffet, com 09 coffe breaks completos para stand (manhã e/ou tarde) com fornecimento de utensílios e mão de obra para até 75 pessoas, sendo que o valor total estimado da contratação é de R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), mediante demanda, cuja contratada será a empresa TS Mídia – Produção e Marketing EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 29.079.856/0002-67, conforme informações da unidade técnica (fls. 53/54), sendo que o caso, **em tese**, se amolda à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor contratado, prevista no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, motivo pelo qual, adoto em sua inteireza os fundamentos jurídicos da dispensa elencados no Parecer Padrão nº 101/2021 – PGM (Anexo III da ON PGM nº 001/2021).

13. Nessa esteira, prevejo que a unidade técnica justificou a contratação em tela, informando que visa atender a demanda para dois eventos distintos, sendo o primeiro com



duração de dois dias (quatro períodos) e o segundo com duração de dois dias e meio (com cinco períodos), em decorrência da continuidade das ações relativas ao 1º Seminário de Gestão por Processos e Gestão por Projetos e Políticas Públicas da Prefeitura de Goiânia (fls. 03 e 16 – itens 1 e 2 do TR)

14. Em relação ao objeto que se pretende contratar e ante os documentos juntados aos autos, notadamente o Termo de Referência (fls. 16/20), me parece que em verdade não haverá “locação de utensílios”, mas sim fornecimento dos utensílios necessários à prestação dos serviços de Coffe Break, bem como não haverá “contratação de mão de obra”, mas sim o fornecimento de mão de obra responsável pela execução do serviço contratado, tais como: montagem das mesas, disposição dos alimentos e bebidas, reposição, retirada das mesas e utensílios após o fim do serviço entre outros.

15. Também não prevejo na descrição do objeto o prazo, sendo necessário que a unidade técnica descreva qual o prazo de execução e/ou vigência do objeto/contrato, já que, segundo o TCU¹, são “partes essenciais da descrição do objeto a declaração da natureza do objeto, os quantitativos e o prazo”.

16. Desse modo, deve a unidade técnica esclarecer tal ponto nos autos, no sentido de descrever de forma “sucinta, precisa, suficiente e clara” o objeto que se pretende contratar, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias”, conforme determinado pelo TCU², explicitando de “modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar”.

17. Foi carreado aos autos Declaração firmada pela unidade técnica atestando que não foi encontrada Ata de Registros de Preços vigente, no âmbito da Prefeitura de Goiânia, que contemple o objeto que se almeja contratar (fl. 04).

18. Acerca da Pesquisa de Preços, destaco que esta deve estar em convergência com as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 01/2018, sendo que no caso em tela foram anexados ao caderno processual dois orçamentos obtidos junto aos fornecedores (fls. 06/10) e uma pesquisa realizada mediante contato telefônico (fls. 11/13), bem como a Declaração de compatibilidade de preços (fl. 14) e a planilha de preços elaboradas pelo setor responsável pela pesquisa (fl. 15), ambas datadas e assinadas pelo servidor que as elaborou.

¹ BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0, p. 130.

² BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0, p. 130.



19. No entanto, necessário pontuar que a pesquisa não atendeu a todos os requisitos exigidos pela IN CGM nº 01/2018, visto que a Declaração de Compatibilidade de Preços não indicou em seu corpo as folhas do processo em que constam a planilha de preços e os documentos relativos à pesquisa de preços realizada em desacordo com o Anexo I da IN CGM nº 01/2018), bem como na planilha de preços elaborada (fl. 15) não constam os valores unitários (por pessoa) orçados junto aos fornecedores e o quantitativo de pessoas (75 pessoas).

20. Constatado que está presente nos autos o Termo de Referência contendo os elementos essenciais à presente contratação direta (fls. 16/20), dos quais destaco: objeto (item 1); Justificativa da contratação por dispensa, com a indicação do dispositivo legal e da empresa contratada (itens 2 e 3); justificativa da contratação por lote (item 2); planilha de quantitativo e custo (item 3); especificação do objeto de forma clara e concisa (item 4); forma da prestação do serviço (item 5); justificativa da dispensa de apresentação de documentação de qualificação técnica e econômico- financeira pela empresa contratada (item 6); obrigações das partes (item 7); critério de aceitação do objeto (item 8); informações sobre a formalização do contrato (item 9); penalidades e sanções (item 11). O documento está subscrito pelo servidor responsável por sua elaboração, por sua chefia Imediata e pela Autoridade Competente.

21. Reparo, entretanto, a ausência de justificativa quanto ao quantitativo estabelecido pela unidade requisitante, devendo tal justificativa instruir os autos ou estar incluída no Termo de Referência, bem como a ausência do valor unitário (por pessoa) e o quantitativo de pessoas (75 pessoas) na Planilha de quantitativo e custo. Outrossim, observo que o valor descrito por extenso no item 3, relativo à cifra R\$ 11,40, está incorreto e que no item 9 não foi informada a vigência do contrato, sendo que na cláusula terceira da minuta contratual consta o prazo de vigência de 6 (seis) meses (fls.47/50).

22. Em relação à empresa contratada, vislumbro que esta consta na Receita Federal do Brasil com porte “EPP”, se tratando, assim, de Empresa de Pequeno Porte (fl. 24), contratação que está em consonância com o descrito no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, motivo pelo qual passo a análise da documentação da empresa TS Mídia – Produção e Marketing EIRELI.

23. Observo que foram trazidos aos autos: documento no qual elenca todas as declarações do contratado assinado pela Representante Legal da empresa (fls. 21/22); a 4ª alteração contratual da empresa seguida da consolidação do contrato social (fls. 26/33); cópia do documento pessoal da Representante Legal, Sra. Thalita Batista Sabino Sakuraba (fl. 34);



Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Anápolis, positiva com efeitos negativos (fl. 35); Certidão da Fazenda Pública Municipal de Goiânia Negativa (fl. 36); Certidão da Fazenda Pública Estadual Negativa (fl. 37); Certidão da Fazenda Pública Federal SRF/PGFN, positiva com efeitos negativos (fl. 38); CNDT (fl. 39); Certidão de Regularidade com FGTS (fl. 40); Certidão CEIS, Certidão CNEP, Certidão CNJ - Improbidade e Certidão TCU - inidoneidade (fls. 41/41-verso).

24. Advirto que as certidões acima elencadas estão válidas até a presente data, sendo que, caso percam a validade no curso do processo de contratação até sua finalização, deverão ser renovadas com a juntada de novas certidões com prazo adequado.

25. Atento que a unidade responsável inseriu no processo a Estimativa de Preço do Pedido nº 06/2021 subscrita pela Autoridade Competente (fl. 42/43); o Pedido de Compra nº 06/2021 subscrito pela Autoridade Competente (fl. 44); o Mapa de Preços subscrito pela Autoridade Competente (fl. 45); Nota de Pré-Empenho nº 6/2021 em nome da empresa TS Mídia Produção e Marketing (CNPJ: 29.079.856/0002-67), no valor de R\$ 7.695,00, também subscrita pela Autoridade Competente (fl. 46); e o pré-cadastro no SSC nº 570541 (fl.52).

26. Oportunamente, também anexou o espelho da Solicitação Financeira, com respectivo código exercício 102054-2021, cuja dotação orçamentária é 2021.7001.4.122.0028.2451.33903900.100.501, não estando, no entanto, firmada pelo Ordenador de Despesas (fl. 55), sendo imprescindível que seja apostada a assinatura da Autoridade Competente no referido documento.

27. No que concerna a minuta contratual apresentada às fls. 47/50, prevejo que esta se amolda perfeitamente ao modelo padrão aprovado pela ON PGM nº. 001/2021. No entanto, para fins de adequação ao objeto contratado, que será mediante demanda, e no sentido de aprimorar a redação em sentido ortográfico e gramatical, seguem sugestões desta Especializada:

27.1. após análise dos apontamentos contidos nos itens 14, 15 e 16 deste parecer, caso haja alteração, sugiro que a redação da ementa, da cláusula primeira da minuta contratual e da minuta do extrato do contrato estejam de acordo com o objeto descrito e que será efetivamente contratado;

27.2. na ementa, sugiro que seja adequada à técnica de redação contratual onde o órgão que está contratando e o nome da empresa contratada seja colocado em letras maiúsculas, em adequação à técnica de redação contratual. Dessa



forma sugiro a seguinte redação: “Contrato de prestação de serviços de buffet (Coffe Break), que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS, e a empresa TS MÍDIA – PRODUÇÕES E MARKETING EIRELI, consoante as cláusulas e condições ora dispostas”;

- 27.3. para fins de adequação as técnicas de redação contratual sugiro que sejam retirados os negritos dos CNPJ’s, e dos nomes dos representantes legais, ficando em negrito, assim, somente as seguintes expressões “MUNICÍPIO DE GOIÂNIA”, “ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS – EPE”, “CONTRATANTE”, “TS MÍDIA – PRODUÇÃO E MARKETING EIRELI” e “CONTRATADA”. Sugiro, outrossim, a exclusão do seguinte trecho “doravante denominado MUNICÍPIO”, já que no corpo da minuta as menções sempre são feitas ao contratante;
- 27.4. no fundamento do contrato, retirar os parênteses no qual está inserido o inciso II do art. 24 que fundamenta a presente contratação;
- 27.5. na cláusula primeira, inserir no item 1.1, ao final, a expressão “mediante demanda”; na tabela sugiro a inclusão do valor unitário por pessoa que será cobrado, qual seja: R\$ 11,40, e na “descrição do material” seja substituída a trecho “por pessoa” por “para até 75 pessoas”;
- 27.6. na cláusula segunda, deve ser verificado se há obrigações descritas no TR (item 7) que não constam na mencionada cláusula contratual, sendo que, caso haja, estas devem ser inseridas no corpo da cláusula;
- 27.7. na cláusula terceira, deve ser incluída a preposição “da” entre as palavras “partir” e “publicação”;
- 27.8. na cláusula quarta, sugiro a inclusão do item 4.1.2 com a seguinte redação: “4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados”.
- 27.9. na cláusula quinta, tendo em vista que deve haver dotação orçamentária suficiente para garantir a execução contratual por todo período, sugiro a inclusão do item 5.2, com a seguinte redação: “5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos



próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, devendo ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.”

27.10. na cláusula sexta, item 6.3, II, sugiro separar as alíneas “a” e “b” em linhas distintas;

27.11. na cláusula sétima, item 7.3, sugiro separar os itens “I” e “II” em linhas distintas;

27.12. no fechamento do instrumento contratual, sugiro que seja dado espaço adequado entre o item final e o local/data.

28. Assevero a necessidade de cadastramento da contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, II, LGL), que ora se pretende fazer, na Plataforma COLARE do TCM/GO, conforme determinado pela Instrução Normativa TCM/GO nº 012/2018, assim como no Sistema de Contratos e Convênios, (SCC) da Administração Municipal.

29. Igualmente, ressalto a imprescindibilidade de juntada do Ato de Dispensa de Licitação e do Despacho Ratificador e Autorizativo, ambos os documentos de responsabilidade da Autoridade Competente, qual seja: o Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas, subscritos pela mencionada Autoridade.

30. Pontuo que a LGL em seu art. 26, caput, dispensa a publicação de tais atos, vez a redação do dispositivo exclui as hipóteses de contratação direta previstas no art. 24, I e II, da LGL, em virtude dos princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos previstos no art. 26 e de seu parágrafo único, notadamente os incisos II e III, que ampararam a dispensa de licitação.

31. Enfatizo a necessidade de nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo cumprimento das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, no momento da formalização do ajuste, devendo os presentes autos serem instruídos com o ato formal de nomeação dos indicados pela Autoridade Competente.

32. Outro ponto que merece atenção é a obrigatoriedade de emitir a competente Nota de Empenho da Despesa, de acordo com os documentos orçamentários já constantes no processo, que deve ser rubricada pela Autoridade Competente.



33. Assevero que é dever da Contratada manter durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme consignado no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

34. Desde já, recomendo a publicação resumida do contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável à eficácia do ajuste, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

35. Fundamentado nas assertivas dispostas neste parecer e na presunção de veracidade dos documentos juntados até aqui, bem como na legitimidade de seus signatários, **opino pela regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação pelo valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993)**, tendo em conta a observância dos requisitos legais insculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Orientação Normativa PGM nº 001/2021, **desde que observadas as recomendações constantes no corpo desta peça opinativa**, considerando que o valor não ultrapassará o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e que será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

36. Orientada a matéria, remeto os autos à **Gerencia de Apoio Administrativo e de Pessoal desta Pasta**, para adoção das providências cabíveis.

37. É o parecer.

ADVOCACIA SETORIAL, em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

GABRIELLA
AMORIM DE
SOUZA:018223511
46

Assinado de forma digital
por GABRIELLA AMORIM
DE SOUZA:01822351146
Dados: 2021.11.18
16:05:59 -02'00'

GABRIELLA AMORIM DE SOUZA
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 37.873

Gabriella Amorim de Souza
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 37.873
Escritório de Prioridades Estratégicas



CHECKLIST PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação Direta – fundamento nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93)

Órgão/Entidade: Escritório de Prioridades Estratégicas
Processo n.: 88865405

LEGENDA: S – SIM; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	OBS
1	Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado no sistema virtual. Obs.: Hoje vigora ato normativo que determina que todas as aquisições/contratações da Prefeitura serão formalizadas através do Sistema Bee. Possibilidade de responsabilização de servidor que autuar processo físico.	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93 Art. 19 do Lei Complementar n. 335/21.	x	Processo nº 88865405 autuado de forma física, conforme autorização do Chefe do Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 3.751/2021).
2	Autorização (emitida pela autoridade competente) ³ para a realização da contratação.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93	x	Fl. 02
3	A justificativa para a contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93		Fls. 03, 34/36 – Termo de Referência itens 2 e 3.
4	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.	Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, III, (para serviços) ou art. 14 (para compras).		Fl. 46 e 55 – obs. Solicitação financeira não está subscrita pela Autoridade Competente.
5	Pesquisa de preços realizada de acordo com a Instrução Normativa n. 001/2018, inclusive a Declaração de Compatibilidade de Preços.	IN 001/2018 – Controladoria Geral do Município de Goiânia	x	fls. 06/15. Obs. Cumprido de forma parcial. Atenção ao item 19 deste parecer.
6	Descrição clara do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Art. 38, <i>caput</i> da Lei 8.666/93.	x	Fls. 03, 16 e 17 –item 1, 2 e 3. Atenção aos itens 14, 15 e 16 deste parecer.
7	Existência de Termo de Referência e aprovação pela autoridade competente.		x	Fls. 16/20

³ **Autoridade Competente:** Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia, conforme o caso.



8	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 62, caput, da Lei 8.666/93, é dispensável o instrumento contratual no caso em razão do valor.	Art. 62 da Lei n. 8.666/93.	x	Fls. 47/50. Atenção ao item 27 deste parecer.
9	Documentação relativa à qualificação técnica (atestado de capacidade técnica) e econômico-financeira, se o CONTRATANTE entender necessário.	Art. 30 da Lei 8.666/93		Dispensada conforme justificativa constante no item 6 do TR – fl. 18.
10	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/88 (proibição de trabalho infantil)	Art. 27, V, da Lei 8.666/93	x	Fls. 21/22.
11	Documentos da empresa de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.	Arts. 28 e 29 da Lei 8.666/93	x	Fls. 21/41-verso.
12	Documentos de execução orçamentária e financeira: a) solicitação financeira autorizada, com declaração de compatibilidade; b) nota de empenho.		x	Fls. 46 e 55 – cumprida parcialmente. Atenção aos itens 26 e 32.

Declaro que realizei a checagem dos documentos acima, estando o processo apto à contratação direta, desde que observadas as determinações constantes no Parecer nº 008/2021 – ADVSET/EPE.

Nome: Gabriella Amorim de Souza
Matrícula: 1458167
Função: Chefe da Advocacia Setorial

GABRIELLA AMORIM DE SOUZA:01822351146
Assinado de forma digital por GABRIELLA AMORIM DE SOUZA:01822351146
Dados: 2021.11.18 16:06:18 -02'00'

ASSINATURA

Gabriella Amorim de Souza
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 37.873
Escritório de Prioridades Estratégicas